



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

CONTRATO INMETRO - SURRS Nº 4/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S.A.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, 627, neste ato representado pela Superintendente Substituta, Dra. [REDACTED], CPF/MF sob o nº [REDACTED] secundado(a) pelo Responsável Financeiro, Sr. [REDACTED], CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a Empresa **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Brasília, do Estado do Distrito Federal, na Qd. Scs Quadra 8, 50 - Bloco B Lote 50/60, aqui representada pelo Sr. [REDACTED], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº [REDACTED], titular do RNE [REDACTED], órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado(a) no Município de São Paulo, do [REDACTED] secundada pela Sra. [REDACTED], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº [REDACTED], titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - [REDACTED], órgão emissor SSP-SP, residente e domiciliado(a) no Município de [REDACTED], acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização da Ordenadora de Despesas, I. [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 237, de 12 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2017, exarada no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 52602.005528/2016-65, e de acordo com Pregão Eletrônico nº 41/2017, ficando os **CONTRATANTES** vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para desenvolvimento, manutenção, treinamento, consultoria, documentação e suporte de Sistemas de Informação em Ambiente Oracle, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital, que faz parte deste Contrato.

1.2 Este termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 361.371,64 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.336.459,70 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183039



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

Fonte: 174

Programa de Trabalho: 109119

Elemento de Despesa: Elementos de Despesa 3390.40, 4490.40

PI: 9119B203509

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que vier a substitui-lo.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 216.822,98 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Anexo I - Termo de



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, justado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: